



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

Lei Municipal nº 892/2009
De 05 de Março de 2009

Certifico que a publicação desta lei foi realizada por ataçao no quadro de anexo da Prefeitura Municipal conforme determina o art. 116. § 1º Lei Organica do municipio.
Em 05/03/2009

Sindicato de Assuntos Juridicos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR, MENSALMENTE, EM FAVOR DO COMITÊ DE EVANGELIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PASTOR WILSON CARLOS AMARAL, O VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, para o Comitê de Evangelização de Assistência Social Pastor Wilson Carlos Amaral, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), entidade reconhecida como de Utilidade Pública, mediante a Lei Municipal 664/2001.

§ 1º - O repasse mensal deverá ser efetuado até o dia 30 de cada mês, desde que a instituição beneficiária envie a prestação de contas do mês anterior, até o dia 10 do mês subsequente, para o Município.

§ 2º - Para a efetivação do repasse mensal, o Comitê de Evangelização de Assistência Social Pastor Wilson Carlos Amaral, deverá obedecer ao que determina a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE LARANJEIRAS

§ 3º - As prestações de contas enviadas ao Município deverão conter:

- I – Balancete financeiro sintético, discriminando a realização da despesa por grupo (despesas com pessoal, encargos sociais e materiais de consumo);**
- II – Cópia analítica das folhas de pagamento, discriminando lotação, função, remuneração recebida pelo servidor, de forma individualizada;**
- III – Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período em referência;**
- IV – Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;**
- V – Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.**

§ 4º - Fica vinculado o percentual de até 70% (setenta por cento) dos valores repassados mensalmente com gastos de pessoal e seus respectivos encargos sociais.

Art. 2º - A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminados pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 05 de março de 2009.


MARIA IONE MACEDO SOBRAL

PREFEITA MUNICIPAL